

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DIAMANTINA – MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

Ofício nº 28-2019-Congregação FCA

Diamantina, 15 de julho de 2019

A Sua Senhoria, o Senhor **Professor Gilciano Saraiva Nogueira** Presidente do Conselho Universitário / UFVJM

C/C:

Professor Sebastião Lourenço de Assis Júnior Chefe do Departamento de Engenharia Florestal

Assunto: Encaminha para apreciação e homologação o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal

Conforme deliberado na 53.ª reunião da Congregação da FCA, realizada no dia 12 de julho de 2019, encaminhamos para apreciação e homologação do Conselho Universitário da UFVJM o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Agrárias.

Respeitosamente,

Wellington Willian Rocha

Presidente da Congregação FCA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI Faculdade de Ciências Agrárias – FCA Departamento de Engenharia Florestal - DEF



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Engenharia Florestal (DEF), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal dos Vales do Jeguitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo único - O funcionamento e as atividades estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 2º. O Departamento de Engenharia Florestal congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 3º. O Departamento de Engenharia Florestal tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pósgraduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas suas áreas de conhecimento sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA e o Estatuto e o Regimento da UFVJM.
- Art. 4º. O Departamento estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também com outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento da Universidade.
- Art. 5º. O Departamento poderá promover ações junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação de acordo com Regimento Geral da UFVJM e a legislação vigente.

CAPÍTULO (III) DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6°. A administração do Departamento será exercida:
- I. pela Chefia do Departamento.
- II. pela Câmara Departamental;
- III pela Assembleia Departamental;

SEÇÃO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 7º. Ao Chefe do Departamento, compete:

- 1. representar o Departamento junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
- II. convocar e presidir as reuniões da Câmara e Assembleia Departamental, mediando as discussões e encaminhando a votação da matéria.
- III. supervisionar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV. implementar as deliberações da Câmara Departamental;
- V. atribuir os encargos didáticos aos docentes;
- VI. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VII. organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos conforme necessidade do Departamento;
- VIII. Criar e designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- IX. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento;
- X. as decisões "ad referendum" da Câmara Departamental devem ser submetidas na próxima reunião ordinária da Câmara de Departamento;
- XI. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.
- Art. 8º Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo subchefe.
- §1º. No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Subchefe;
- **§2º**. No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido mais de dois terços do mandato, o Subchefe assumirá como Chefe e indicará um Subchefe *pro-tempore*;
- §3º. No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, assumiră a Chefia o docente decano do Departamento;
- §4º. Só poderão exercer cargos de Chefe e Subchefe os docentes do Quadro Permanente do Departamento.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DEPÁRTAMENTAL

- Art. 9º. A Câmara Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:
- I. do chefe do Departamento, como o seu presidente;
- II. do subchefe do Departamento;
- III. por cinco (05) docentes lotados no Departamento, eleitos pelos seus pares.
- IV. de um (01) representante discente da graduação eleito pelos pares;
- V. de um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento, eleito por seus pares.
- §1º. todos os mandatos dos ocupantes da câmara departamental serão de dois anos com a possibilidade de uma reeleição.

- **§2°.** Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.
- **§3º.** É vedada a representação estudantil por discente afastado, por qualquer motivo, da cidade de Diamantina por período superior a sessenta diás (60 dias) dentro daquele semestre. Esta condição implicará no afastamento do ocupante desta vaga.
- Art. 10°. A secretária da Câmara Departamental será exercida pelo(a) secretário(a) da chefia lotada no Departamento de Engenharia Florestal.
- §1º. Ao Secretário da Câmara Departamental, compete:
- I secretariar as reuniões da Câmara Departamental;
- II elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.
- §2º. Na ausência do Secretário da Câmara Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo Presidente desta.

Art. 11°. À Câmara Departamental compete:

- I. deliberar sobre questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- II. julgar os recursos sobre as decisões de Chefe do Departamento;
- III. propor a alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCA;
- IV. homologar a criação das comissões no âmbito do Departamento;
- V. homologar o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em congresso, simpósios e similares; e
- VI. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de curso de graduação, pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.
- Art. 12°. A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por maioria absoluta dos participantes.
- **§1º**. Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.
- §2º. As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por maioria simples:
- §3º. O Presidente da Câmara Departamental terá somente o voto de qualidade.
- **§4º**. As reuniões da Câmara Departamental deverão ser prioritárias em relação às demais atividades do Departamento.
- §5º. As ausências deverão ser devidamente justificadas por escrito ao Chefe e registradas em atá.
- **§6°**. O quórum mínimo para início das reuniões será a maioria absoluta da Câmara Departamental somando todos os representantes, desde que respeitado 70% de docentes.
- Art. 13º. A votação será aberta, mediante manifestação dos membros com direito a voto.
- Parágrafo único. Será concedida vista de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que antes da fase de votação., ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.
- Art. 14°. A Câmara Departamental será convocada com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se os assuntos da pauta.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento e registro em ATA.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

- Art. 15°. A Assembleia Departamental, presidida pelo respectivo Chefe, tem carácter consultiva e compõese:
- I. por todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes, substitutos e voluntários. II. por todos os técnicos-administrativos.
- III. por um (01) integrante do corpo discente da graduação, sendo esse o mesmo representante da Câmara Departamental.
- Art. 16°. Ao Secretário da Assembleia Departamental, que será o mesmo da Câmara Departamental, compete:
- 1 secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente.

- Art. 17°. A Assembleia Departamental réunir-se-á, anualmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por ofício assinado por pelo menos nove servidores lotados no Departamento.
- §1°. O chefe de departamento convocará a Assembleia Departamental com antecedência mínima de 72 horas.
- **§2º.** As recomendações da Assembleia Departamental serão encaminhadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros em exercício na Universidade

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Art. 18°. É um órgão didático-científico e pedagógico do Departamento:
- Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, composto de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 19°. O Chefe e o Subchefe inscritos na forma de chapa do Departamento serão eleitos, em processo eleitoral especialmente convocada, e terão mandatos de dois anos.

Parágrafo único - É permitido uma reeleição para o cargo de Chefe e Subchefe.

- Art. 20°. O processo eleitoral respeitará os seguintes termos:
- I. Iniciará com antecedência mínima de sessenta dias (60 dias) do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com a constituição da comissão eleitoral para coordenar a Eleição;
- II. A Comissão Eleitoral será composta de três membros indicados pela Câmara Departamental, incumbida de coordenar, legalmente, todo processo eleitoral.
- III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de trinta dias (30 dias) do fim do mandato da Chefia em exercício;

- IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes do quadro permanente do Departamento, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe mais Subchefe e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- V. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;
- VI. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;
- VII. Estão aptos à votar todos os representantes da Assembleia Departamental;
- VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.
- Art. 21°. Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato decano e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

- Art. 22°. Das decisões da Chefia e da Câmara Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.
- Art. 23°. O prazo para reconsideração ou para interposição de recurso será de dez dias (10 dias). E deverá ser realizado por meio de ofício protocolado na Secretaria Geral do Departamento.
- Art. 24°. As reconsiderações deverão ser decididas no prazo máximo de vinte dias (20 dias) úteis.
- Art. 25°. O recurso à instância superior será interposto à Chefia do Departamento, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de três dias (3 dias) úteis, a contar do seu recebimento.
- Art. 26°. Julgado o recurso, o processo retomará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão, dando-se ciência ao interessado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27°. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento às sanções previstas na lei, bem como na legislação vigente.
- Art. 28°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental.
- Art. 29°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, MG, 03 de maio de 2019.

Wellington Willian Rocha

Diretor da FCA/UFVJM

Sebastião Lourenço de Assis Junio Chefe do DEF/FCAULFVJM
